

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MATOSINHOS

O Conselho Municipal de Juventude de Matosinhos elabora este Regimento interno nos termos da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Matosinhos, doravante designado por CMJ.

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJ

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 2º

Composição

1 - Compõem o CMJ:

- a) A Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro de cada partido com representação na Assembleia Municipal ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República. Quando perante partidos que estatutariamente não possuam juventudes partidárias, poderão estes indicar um representante, do município, com idade inferior a 30 anos;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 - Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 30 anos.

3 - Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

4 - Compete ao presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

Artigo 3º

Observadores

O regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 4º

Membros do CMJ e sua substituição

1 - O CMJ é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 2º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida à presidente do CMJ.

2 - A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.

3 - As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 2º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.

4 - A Presidente da Câmara Municipal pode delegar no Vereador com funções atribuídas na área da Juventude para presidir o CMJ.

Artigo 5º

Duração do mandato

1 - Os elementos que constituem o CMJ terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2 - O mandato dos membros do CMJ cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Secção II

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 6º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, outras pessoas ou entidades que não disponham do estatuto do observador permanente.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Secção I
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Subsecção I
Do Plenário

Artigo 7º
Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 2º do presente regimento e presidido pela Presidente da Câmara Municipal ou Vereador delegado com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 8º
Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pela presidente do CMJ e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 9º
Competências da mesa do plenário

1 - Compete à presidente do CMJ:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

- f) Propor e submeter, quando proposto à discussão e subsequente votação de moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, sugeridos pelos membros do CMJ
- g) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- h) Assegurar a redação final das deliberações;
- i) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- j) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
- k) Elaborar alterações ao regimento do CMJ ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ;
- m) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ.

2 - Compete aos secretários coadjuvar a presidente do CMJ, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 10º

Funcionamento

1 - O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 - O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa da sua presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 11º

Competência do Plenário

Compete ao plenário do CMJ:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o plano anual de atividades;
- e) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJ.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 12º

Local das Sessões

1 - As sessões do CMJ realizam-se nas instalações da Câmara Municipal de Matosinhos, ou em local alternativo a deliberar pelo Conselho Municipal de Juventude em reunião anterior.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão da presidente do CMJ.

Artigo 13º

Requisitos das sessões e quórum

- 1- O plenário CMJ funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 14º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão da Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 15º

Convocatória

1 - Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias pelo presidente do CMJ, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.

2 - As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJ, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 - As sessões extraordinárias são convocadas pela presidente do CMJ no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 10º do presente regimento.

4 - Quaisquer alterações ao dia, hora e locais afixados para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJ.

Artigo 16º
Ordem de Trabalhos

1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pela presidente do CMJ.

2 - Em cada sessão ordinária ou extraordinária há um período prévio a ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

3 – A presidente do CMJ deve incluir, na ordem de trabalhos, um ponto relativo a outros assuntos para que possibilite a discussão de assuntos não previamente agendados.

4 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJ com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.

5 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos um quarto dos membros do plenário reconhecerem urgência na deliberação de outros assuntos.

Artigo 17º
Período prévio da ordem de trabalhos

1 - O período prévio da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período prévio da ordem de trabalhos terá a duração máxima de quarenta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pela Presidente do CMJ, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à presidente do CMJ cumpra produzir;

b) Interpelações, mediante perguntas orais à presidente do CMJ, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;

c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Período da ordem de trabalhos

- 1 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2 - No início do período da ordem de trabalhos, a presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por um quarto dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Subsecção IV

Das figuras invocáveis

Artigo 24º

Declaração de Voto

- 1 - Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues até 5 dias após a reunião, sendo as mesmas anexadas à respetiva ata.

Artigo 25º

Invocação do Regimento ou Interpelação à Presidente do CMJ

- 1 - O membro do CMJ pode pedir a palavra para invocar o regimento indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros do CMJ podem interpelar a presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
- 3 - O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar a presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 26º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

- 1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros do CMJ que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 - Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 27º

Requerimentos

- 1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente.
- 2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
- 3 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 28º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1 - Sempre que um membro do CMJ considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 29º

Interposições de recurso

- 1 - Qualquer membro do CMJ pode recorrer para o plenário, de decisões da presidente.
- 2 - O membro do CMJ que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a dez minutos.

Subsecção V

Das deliberações e votações

Artigo 30º

Deliberações

- 1 - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
- 4 - A presidente da mesa do plenário tem voto de qualidade.

Artigo 31º

Deliberações por maioria

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, estando presente o maior número de membros do CMJ.
- 2 - As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 32º

Voto

1 - Cada membro do CMJ, nos termos do artigo 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.

2 - Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 33º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) Por votação nominal.

2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 34º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário o deliberar.

Artigo 35º

Votação nominal

- 1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 36º

Empate na votação

- 1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VI

Atas

Artigo 37º

Atas das reuniões

- 1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará uma síntese o mais completa possível relativamente ao que na sessão plenária tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelos secretários do CMJ, e submetidas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 38º

Noção

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 39º

Organização e funcionamento

1 - A constituição das secções é aprovada em plenário.

2 - As secções são compostas por membros do CMJ.

Artigo 40º

Trabalhos realizados

1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.

2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJ reunido em plenário.

CAPÍTULO III

DO APOIO AO CMJ

Artigo 42º

Apoio ao CMJ

1 - O CMJ dispõe, sob a orientação da respetiva presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela presidente do CMJ.

2 - O CMJ dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Matosinhos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ.

Artigo 44º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJ por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 45º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ.